

Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 19 DE fevereiro DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20 / 02 / 2014
1º Secretário

Modifica a Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

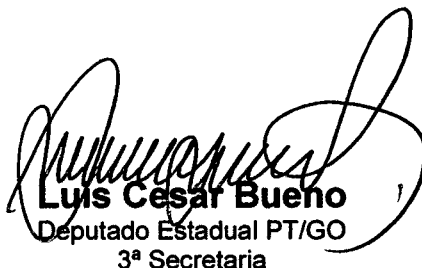
Art. 1º O artigo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como organizações sociais dar-se-á por meio de Lei de iniciativa concorrente do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica suprimido o artigo 14-B.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de ____ de 2014.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual PT/GO
3ª Secretaria

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2014.

Modifica a Lei nº 12.503, de 28 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual deceta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como organizações sociais dar-se-á por meio de lei de iniciativa concorrente do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica suprimido o artigo 14-B.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual PT/GO
3º Secretário
Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



JUSTIFICATIVA

De acordo com o estatuído no artigo 1º da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 que *'Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências'* o ato de classificar como organização social é ato privativo do Poder Executivo sendo o mesmo realizado por meio de Decreto. De acordo com a proposta de alteração que ora defendemos a classificação poderá ser feita, de igual modo, pelo Poder Legislativo.

Justificamos o pleito lembrando que não há a reserva de competência no ato de declarar de utilidade pública. Ora! Ao nosso sentir não há razão para que seja feita a presente distinção tendo em mente que se ao Parlamento é dado o reconhecimento de entidades privadas sem fim lucrativo como tendo utilidade pública o mesmo pode classificar como sendo organizações sociais, desde que, preenchidos os requisitos impostos em lei.

Outra alteração legislativa proposta está na supressão do artigo 14-B que permite a concessão de servidores públicos às organizações sociais, com ônus para a origem. Cabe-nos ventilar esclarecimentos necessários e oportunos sobre o flagrante prejuízo imposto ao erário público a partir desse permissivo legal. Ora! Quando o Poder Executivo encaminhou a esta Casa de Leis proposta legislativa que delegava o exercício de determinadas funções típicas do Estado a entidades privadas, sem finalidade lucrativa, desde que classificadas como organizações sociais o fez sob o argumento de que a medida representaria melhorias na prestação dos serviços públicos e, ainda, economia significativa aos cofres públicos.

A concessão de servidores públicos para servir junto às Organizações Sociais, no entanto, não representa a economia alegada. Muito ao contrário! As retromencionadas entidades privadas além de representarem gastos a mais a serem arcados por meio de

entidades privadas sob o regime de concessão de serviços públicos, bem como a concessão de serviços públicos para atender às necessidades sociais do Estado, bem como a concessão de serviços públicos para atender às necessidades sociais do Estado, bem como a concessão de serviços públicos para atender às necessidades sociais do Estado.

segundo os dados públicos

na representação municipal na prestação dos serviços públicos e na economia social, bem como a concessão de serviços públicos para atender às necessidades sociais do Estado, bem como a concessão de serviços públicos para atender às necessidades sociais do Estado, bem como a concessão de serviços públicos para atender às necessidades sociais do Estado.

Uma alteração legislativa proposta para o aumento do artigo 14-B que permite a concessão de serviços públicos para atender às necessidades sociais do Estado, bem como a concessão de serviços públicos para atender às necessidades sociais do Estado.

classificar como entidade social, desde que apresente os requisitos necessários para a concessão de serviços públicos, bem como a concessão de serviços públicos para atender às necessidades sociais do Estado, bem como a concessão de serviços públicos para atender às necessidades sociais do Estado.

Justificamos o projeto lembrando que não há a reserva de competência no ato de concessão de serviços públicos, bem como a concessão de serviços públicos para atender às necessidades sociais do Estado, bem como a concessão de serviços públicos para atender às necessidades sociais do Estado.

De acordo com o estatuto no artigo 14-B, § 1º, inciso I, de 28 de dezembro de 2000

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA



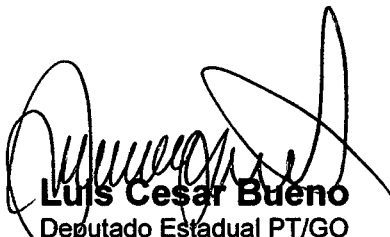


Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

repasse periódico de verbas públicas não evita que o Estado tenha toda a gama de ônus representado na admissão de servidor público – sendo essas as razões que nos levam à propositura da presente matéria.

Assim, imbuídos do espírito de suprimir os erros observados é que esperamos aprovação da proposta legislativa.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.



Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual PT/GO
3ª Secretaria

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás